

PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2025, de 20 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de São José do Campestre/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – a Câmara de Municipal de São José do Campestre/RN, quanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

- I. Veículo;
- II. Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e; cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa, que conterá com apoio da assessoria jurídica da Casa.

§ 1º - As Procuradoras poderão ser substituídas por Procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

§ 2º – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º – A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de Dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de São José do Campestre/RN;

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem diretamente ou indireetamente a vida das mulheres Campestrenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de São José do Campestre/RN em solenidades, eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

São Jose do Campestre/RN, 20 de agosto de 2025

MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA - Vereadora Presidente

MONIQUE DA SILVA ANDRADE - Vereadora

VALERIA OLIVIA NUNES DA SILVA - Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

Nós mulheres estamos a cada dia conquistando mais espaço em muitas áreas, mas a cena política continua predominantemente masculina, pois somos em média 8,5% nas Câmaras Municipais e Federais, Assembleias e Senado, o que destoa e muito da representatividade que temos no cenário brasileiro, já que somos mais de 52% da população.

Em nosso município vivemos uma realidade de representatividade na qual as mulheres são maioria na Câmara Municipal, são maioria na composição da Mesa Diretora, inclusive uma mulher é a Presidente da Câmara, portanto a criação de uma procuradoria da Mulher em nosso município é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como, em conjunto com outras ações já implantadas e que estão em implementação, busca a construção de um município com equidade, logo, combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

Sendo assim, pedimos a colaboração do Poder Legislativo Municipal no sentido de discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução, pedindo ainda que o dito projeto seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, com dispensa das formalidades legais.

São Jose do Campestre/RN, 20 de agosto de 2025

MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA - Vereadora Presidente

MONIQUE DA SILVA ANDRADE - Vereadora

VALERIA OLIVIA NUNES DA SILVA - Vereadora